

REQUERIMENTO

Requer o registro da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Os Deputados e as Deputadas infrafirmados (as), nos termos regimentais desta Casa e da Resolução nº 117 de 19 de junho de 2013, vem REQUERER à Vossa Excelência a criação da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA.

JUSTIFICATIVA

A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA congregará deputados (as) em torno do tema, possibilitando acompanhar as políticas públicas desenvolvidas.

“Povos e Comunidades Tradicionais (PCT’s) são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” conforme o Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2000”

Entre os PCT’s do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, de fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ciganos, entre outros.

Em se tratando de garantia e manutenção dos territórios, na Bahia, registra-se a luta dos povos indígenas, dos quilombolas, das comunidades de fundo e fecho de pasto e extrativistas, que bravamente resistem em seus territórios, freando o avanço do desmatamento, do uso desenfreado das águas e do solo. Dentre os referidos grupos sociais, nos últimos anos, as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto são as maiores vítimas de conflitos agrários na Bahia, segundo dados da CPT.

Essas comunidades contribuem na preservação dos biomas, cerrado, caatinga e mata atlântica, das águas, na produção de comida saudável, na geração de renda, na diversificação do patrimônio histórico e cultural da Bahia. Além de, segundo estudos da FAO, ser uma maneira eficiente e econômica de reduzir as emissões de carbono, que é atualmente, uma das principais preocupações e desafios para os governantes mundiais.

O Relatório “Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal” da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), lançado no dia 25 de março de 2021 em Santiago do Chile, apresentou como uma das principais conclusões que “as taxas de desmatamento na América Latina e no Caribe, são significativamente mais baixas em territórios indígenas e comunidades tradicionais onde os governos reconhecem formalmente os direitos territoriais coletivos. Melhorar a segurança da posse desses territórios é uma maneira eficiente e econômica de reduzir as emissões de carbono”.

Com base em uma revisão de mais de 300 estudos publicados nas últimas duas décadas, o relatório revela pela primeira vez até que ponto a ciência tem mostrado que os povos indígenas e comunidades tradicionais em geral, têm sido melhores guardiões de suas florestas em comparação aos responsáveis pelas demais florestas da região.

Segundo Júlio Berdegúé, representante regional da FAO, “os povos indígenas e comunidades tradicionais, e das florestas em seus territórios, desempenham um papel vital na ação climática global e regional e na luta contra a pobreza, a fome e a desnutrição. Seus territórios contêm cerca de um terço de todo carbono armazenado nas florestas tropicais na América Latina e do Caribe e 14% do carbono contido nas florestas tropicais do mundo”

É inegável a importância dos Territórios Tradicionais como ambientes de conservação da biodiversidade, da preservação das águas, da produção de alimentos, produção de serviços ambientais e da preservação da vida no Planeta.

O bioma cerrado abriga cerca de 850 espécies de aves, sendo 251 espécies de mamíferos, 12 mil espécies de plantas nativas e é o lar de cerca de 12,5 milhões de pessoas, entre indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, geraizeiros, fundos e fechos de pasto entre outros, sendo alguns destes grupos endêmicos dos Cerrados. Esses povos de cultura ancestral vivem em harmonia com o meio ambiente – tiram seu sustento, principalmente, da agricultura familiar, do artesanato e do extrativismo. São detentores de profundo conhecimento sobre a natureza e seus aspectos nutricionais e medicinais.]

Na Bahia, este bioma ocupa 21,4% da área do Estado, que está sobre a área de recarga do Aquífero Urucuia, abrigando 03 bacias hidrográficas perenes: Rio Carinhonha, Rio Corrente e Rio Grande seus afluentes e subafluentes, contabilizando 49 rios perenes superficiais. Segundo Hidrólogos da Agência Nacional de Águas -ANA, essas reservas hídricas contribuem em média com 30% da vazão média natural em Sobradinho, alcançando valores entre 80% e 90% no período de estiagem (meses de agosto e outubro).

Resultado de uma árdua luta, atualmente existe um conjunto de Leis, instrumentos jurídicos e convenções internacionais que garantem um conjunto de direitos dos povos originários e comunidades tradicionais, além da garantia dos seus Territórios, preservação dos seus modos vidas, cultura, da livre manifestação religiosa, do acesso às políticas específicas de educação, saúde, trabalho, infra-estrutura. Podemos citar a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais pactuada na Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada em 7 de junho de 1989, como sendo um dos principais instrumentos garantidores dos Direitos desses povos e comunidades. No caso do Estado da Bahia, podemos citar o artigo 178 da

Constituição Baiana, a Lei do Estado da Bahia 12910/2013 e o Decreto 6040/2007.

A questão central é que a falta de observância e de efetivação dos direitos dessas populações, é uma total violação desse conjunto de instrumentos e pactos construídos, que põe em risco a existência desses povos e comunidades, mas também gera impactos ambientais, sociais e econômicos de escalas regionais e até mundial.

É importante ressaltar, que isso não é por acaso. Existe uma ação articulada de um conjunto de forças sociais, políticas e econômicas globais, que tem como principal objetivo, a expansão das fronteiras agrícolas e de exploração dos recursos naturais de forma predatória, através principalmente da produção de grãos e da pecuária, e da extração de madeira e mineral, em especial na floresta amazônica e região do MATOPIBA, que compreende os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Eles se apropriam desses territórios, expulsando as comunidades, sempre à base da violência e pistolagem.

Os dados do último relatório “Conflitos no Campo Brasil 2021” da Comissão Pastoral da Terra (CPT), apontaram o aumento de 94% em conflitos no campo no ano de 2021. Houve um aumento de 418 territórios atingidos por esses conflitos. Desses 418, 23% são em territórios indígenas, 23% em territórios quilombolas e 14% em territórios de posseiros. O ano de 2021 bateu também recorde de assassinatos, com um aumento de quase 30%.

Quanto à ocorrência de conflitos por terra no Brasil, no último biênio, a Bahia está entre os 05 (cinco) primeiros, sendo os outros 04 (quatro) estados o Pará, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, estão na Amazônia Legal. Nas regiões da Amazônia Legal e MATOPIBA, a violência segue o ritmo do desmatamento, da pastagem, da soja, em uma verdadeira cruzada de saque (desmatamento, minério, madeira), apropriação ilícita de terras públicas (grilagem) e violência física contra os povos tradicionais e seus territórios (expulsão, pistolagem e assassinatos).

Um outro dado alarmante é que a Bahia lidera o ranking de conflitos por água relacionados a mineração – 43 (39 deles na Bacia do Rio São Francisco). Só nos conflitos por água relacionados a mineração na Bahia, estiveram envolvidas 1.845 famílias, liderando esse ranking os municípios de Pindaí, Sento Sé, Campo Formoso e Caetité.

Portanto, a extrema violência e violação de direitos que estas comunidades e seus territórios tem vivido, bem como a grande colaboração a preservação dos biomas, das águas, fauna e flora e ao meio ambiente, justifica-se a criação de uma Frente Parlamentar em prol dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, bem como dos seus defensores e defensoras.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.

Deputada Estadual Neusa Lula Cadore

(ANEXO I)

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Bahia, com a presença dos fundadores signatários, foi realizada a Assembleia de Fundação da Frente Parlamentar em Defesa da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA, instituída com o propósito de fortalecer, debater e, contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas. Submetido à apreciação dos cofundadores, o Regimento foi aprovado pela sua unanimidade e na oportunidade foi eleita coordenadora a Deputada Neusa Cadore, a quem caberá convocar uma a Comissão Executiva.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.

Deputada Estadual Neusa Lula Cadore

(ANEXO II)

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA.

A Frente Parlamentar em Defesa do Território de Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, constituída nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e artigos:

I - DO OBJETO

Art.1º A Frente Parlamentar em Defesa do Território de Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia tem caráter suprapartidário, com o propósito de fortalecer, debater e, contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Art.2º São objetivos da Frente Parlamentar:

- I. Promover ações direcionadas ao aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas;
- II. Realizar seminários, audiências públicas, eventos, debates, buscando fortalecer e desenvolver esta pauta;
- III. Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar, observando, especialmente, as políticas públicas relacionadas;
- IV. Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade;
- V. Constituir grupos de trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar e propor ações legislativas e governamentais.

Art.3º A Frente será constituída por membros:

- I. Deputados: os parlamentares que a integrarem no ato de sua constituição, bem como aqueles que postularem sua participação por simples requerimento de adesão;
- II. Interessados: entidades, movimentos representativos, órgãos públicos que tenham entre seus fins institucionais ou programáticos.

II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art.4º São direitos dos componentes da Frente:

- I. Comparecer às reuniões convocadas e fazer uso da palavra;
- II. Votar e ser votado nas eleições para coordenação e vice-coordenação;
- III. Participar das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins previstos neste Estatuto;
- IV. Convocar a assembleia, mediante ratificação de ao menos 1/3 dos seus membros.

Art.5º Os componentes da Frente se obrigam a comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas, bem como a cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas pela Comissão Executiva.

III - DA COORDENAÇÃO

Art.6º A Frente Parlamentar será dirigida por uma Comissão Executiva composta de 1 (um) coordenador e de 3 (três) vice-coordenadores.

Art.7º Compete ao coordenador:

- I. Representar a Frente em suas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Fazer cumprir as resoluções definidas nas reuniões;
- IV. Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da Frente e a proposta do programa para o ano seguinte.

Art.8º O coordenador, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, hierarquicamente, pelos vice-coordenadores.

Art.9º Compete a Comissão Executiva:

- I. Elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente;
- II. Nomear as comissões e grupos de trabalho;
- III. Organizar o programa de atividade da Frente;
- IV. Propor alteração e decidir sobre as omissões deste estatuto;
- V. Firmar acordos e parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas;

Art.10 Os membros da Comissão Executiva terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para idêntico e novo período.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 As decisões da Frente serão tomadas por maioria simples dos votantes, inclusive para alteração deste estatuto, presente a maioria absoluta dos membros em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art.12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, e em nenhuma hipótese poderá funcionar sem a presença de deputado membro.

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2022.

Deputada Estadual Neusa Lula Cadore